

Dispõe sobre procedimentos de avaliação de programas de integridade das pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins do disposto na Lei Estadual n. 6.134, de 31 de outubro de 2023, na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2023.

Publicada no DOE n. 11.623, de 23 de setembro de 2024, pág 3

Alterada pela Resolução CGE/Ms n. 145, de 11 de maio de 2026, pág 4

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei Estadual n. 6.134, de 31 de outubro de 2024 e o art. 6º do Decreto Estadual n. 16.490, de 22 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE-MS, por meio da Unidade de Integridade Privada (UNIPRI), integrante da Diretoria-Geral de Governança e Compliance (DGC), será responsável pela avaliação dos programas de integridade apresentados pelas pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito do Poder Executivo estadual, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A avaliação dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas de direito privado observará:

I - a existência do Programa de Integridade, comprovada pela apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade, de que trata o Decreto Estadual n. 16.490/2024;

II - a aplicação e efetividade do Programa de Integridade, com base na presunção de veracidade das informações contidas no Relatório de Perfil, no Relatório de Conformidade e respectivos documentos comprobatórios.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que assinarem contratos, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n. 6.134/2023, exigirem da pessoa jurídica contratada a apresentação do Programa de Integridade, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato e tomarem as providências cabíveis na hipótese de descumprimento, conforme preveem os arts. 7º e 9º da referida Lei.

Art. 4º Compete à pessoa jurídica encaminhar o Relatório de Perfil, o Relatório de Conformidade e respectivos documentos comprobatórios da seguinte forma:

a) à CGE-MS, obrigatoriamente, para fins da Lei Estadual n. 6.134/2023, no prazo mencionado no art. 3º, cabendo à pessoa jurídica enviar o link de acesso da pasta na nuvem para o e-mail institucional integridadeprivada@cge.ms.gov.br, com cópia ao órgão/entidade contratante para ciência da entrega efetiva dos documentos;

b) à comissão de licitação, facultativamente, para fins do disposto no art. 60, IV, art.156, §1º, V, e art. 163, Parágrafo único, todos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) à comissão processante de responsabilização, facultativamente, conforme previsto na Lei Federal n. 12.846, de 1º agosto de 2013, quando for necessária a avaliação, para fins de atenuação da pena.

§ 1º A comissão de licitação e a comissão processante de responsabilização, nos casos das alíneas “b” e “c” deste artigo, deverão encaminhar à CGE-MS, via sistema oficial de gestão eletrônica de documentos, para fins de avaliação, o Relatório de Perfil, o Relatório de Conformidade e respectivos documentos comprobatórios recebidos da pessoa jurídica.

§ 2º Os documentos comprobatórios das informações apresentadas deverão estar referenciados de acordo com a numeração do quesito correspondente constante do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade.

Art. 5º As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão os Relatórios de Perfil e de Conformidade conforme modelos constantes nos Anexos I e III desta Resolução e as demais pessoas jurídicas conforme modelos constantes nos Anexos I e II, todos disponíveis em formato editável no endereço eletrônico: <https://www.cge.ms.gov.br/programa-de-integridade-privada/>

Art. 6º A avaliação do programa de integridade observará a ordem cronológica de recebimento pela CGE-MS dos Relatórios de Perfil e de Conformidade e documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A pedido da autoridade competente, devidamente justificado, e considerando a complexidade e relevância da contratação, o Controlador-Geral do Estado poderá determinar à UNIPRI que proceda à imediata avaliação do programa de integridade.

Art. 7º No Relatório de Perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos e setores;

III - descrever as participações societárias que integra na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

IV - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

V - informar sobre as interações estabelecidas com a administração pública estadual, nacional ou estrangeira, destacando:

a) as autorizações, licenças e permissões governamentais necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público.

VI - informar o fato de ser ou não qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seu faturamento bruto obtido no último ano;

VII - informar a data em que a pessoa jurídica entende que o Programa de Integridade foi instituído.

Art. 8º No Relatório de Conformidade, a pessoa jurídica deverá evidenciar a existência de:

I - efetivo engajamento da alta direção com o Programa de Integridade, evidenciado pelo fornecimento de condições para o bom funcionamento do Programa, o oferecimento de recursos humanos, físicos e financeiros para a área responsável, e demonstração das manifestações de apoio ao Programa;

II - instância responsável pelo Programa de Integridade, autônoma e com qualificação para atuar na temática;

III - mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

IV - regras e instrumentos de integridade, evidenciando:

a) apresentação de políticas de integridade, com amplo acesso e de fácil compreensão a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

b) planejamento de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade e promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa, as vedações incidentes na relação público-privada e o combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos lesivos à Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;

c) políticas para a gestão de terceiros;

d) mecanismos de controle para registros contábeis;

e) canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante, bem como ações de incentivo à denúncia e procedimentos de acompanhamento da denúncia;

f) adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos lesivos à Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;

g) transparência nas informações.

V - monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, de detecção e de combate de irregularidades, fraudes e atos lesivos à Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013:

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

§ 3º Na avaliação dos Programas de Integridade de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, seguindo o disposto no art. 11.

~~Art 9º A UNIPRI avaliará o Programa de Integridade, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do Relatório de Perfil, do Relatório de Conformidade e respectivos documentos comprobatórios. **(Revogado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**~~

~~Parágrafo único. Havendo necessidade, a UNIPRI poderá solicitar prorrogação do prazo de avaliação a ser autorizada pelo Controlador Geral do Estado. **(Revogado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**~~

Art. 10. A avaliação quanto à aplicação e efetividade do Programa de Integridade para as pessoas jurídicas não enquadradas no art. 11 será de, no máximo, 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - comprometimento da alta administração: 10 (dez) pontos;

II - instância responsável pelo Programa de Integridade: 15 (quinze) pontos;

III - análise de perfil e riscos: 10 (dez) pontos;

IV - estrutura das regras e instrumentos de integridade: 55 (cinquenta cinco) pontos, sendo:

a) políticas de Integridade: 15 (quinze) pontos;

b) treinamento e comunicação: 5 (cinco) pontos;

c) gestão de terceiros: 5 (cinco) pontos;

d) registros contábeis: 5 (cinco) pontos;

e) canal de denúncia: 10 (dez) pontos;

f) medidas disciplinares e ações de remediação: 10 (dez) pontos; e

g) transparência: 5 (cinco) pontos.

V - periodicidade de monitoramento: 10 (dez) pontos.

Art. 11. A avaliação quanto à aplicação e efetividade do Programa de Integridade para as microempresas e empresas de pequeno porte será de, no máximo, 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - comprometimento da alta administração: 20 (vinte) pontos;

II - registros contábeis: 10 (dez) pontos;

III - estrutura das regras e instrumentos de integridade: 70 (setenta) pontos, sendo:

a) políticas de integridade: 20 (vinte) pontos;

b) treinamento e comunicação: 10 (dez) pontos;

c) controles internos: 10 (dez) pontos;

d) medidas disciplinares e ações de remediação: 20 (vinte) pontos; e

e) transparência: 10 (dez) pontos.

Art. 12. O Programa de Integridade para ser considerado adequado quanto à aplicação e efetividade deverá atingir as seguintes pontuações e percentuais mínimos:

I - quando apresentado nos exercícios de 2024 e 2025, se obtiver pontuação geral igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e, no mínimo, 30% (trinta por cento) da pontuação prevista em cada inciso do art. 10 ou 11 desta Resolução, a depender do enquadramento da pessoa jurídica;

II - apresentado no exercício de 2026, se obtiver pontuação geral igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos e, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da pontuação prevista em cada inciso do art. 10 ou 11 desta Resolução, a depender do enquadramento da pessoa jurídica;

III - apresentado no exercício de 2027 e seguintes, se obtiver pontuação geral igual ou superior a 70 (setenta) pontos e, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da pontuação prevista em cada inciso do art. 10 ou 11 desta Resolução, a depender do enquadramento da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O Programa de Integridade que não alcançar o percentual mínimo, ainda que na somatória geral, tenha obtido a pontuação mínima, será considerado inadequado para fins de aplicação e efetividade.

~~Art. 13. Durante a análise dos documentos enviados, havendo necessidade de saneamento de desconformidades verificadas, a CGE-MS notificará a pessoa jurídica para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresente informações e documentos complementares:~~

~~§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo e no art. 14 desta Resolução, o prazo para avaliação do Programa de Integridade previsto no art. 9º será interrompido, reiniciando a contagem a partir do recebimento das informações e documentos complementares.~~

~~§ 2º Havendo o decurso do prazo sem manifestação da pessoa jurídica, a CGE-MS concluirá a avaliação do Programa de Integridade, nos termos do art. 16 desta Resolução.~~

Art. 13. Durante a avaliação dos documentos encaminhados, havendo necessidade de saneamento de desconformidades verificadas, a CGE-MS notificará a pessoa jurídica para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresente informações e documentos complementares ou, se for o caso, proponha Plano de Ação. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação da pessoa jurídica, ou recebidas as informações e os documentos complementares, a CGE-MS concluirá a avaliação do Programa de Integridade, nos termos dos artigos 16 e 17 desta Resolução. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**

§ 2º Caso proponha Plano de Ação, a pessoa jurídica comprometer-se-á a adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento do Programa de Integridade, com fundamento na análise inicialmente realizada pela CGEMS. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**

§ 3º O Plano de Ação deverá conter a descrição das medidas a serem implementadas para o aprimoramento do Programa de Integridade, o respectivo cronograma de execução e a indicação do responsável por sua implementação. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**

§ 4º O Plano de Ação proposto será submetido à aprovação da CGE-MS. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**

§ 5º O prazo para execução do Plano de Ação não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua aprovação. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**

§ 6º A pessoa jurídica deverá apresentar à CGE-MS, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de execução, as informações e os documentos comprobatórios da implantação das medidas previstas no Plano de Ação, cabendo à CGE-MS proceder à sua análise e concluir a avaliação do Programa de Integridade, nos termos dos artigos 16 e 17 desta Resolução. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 145, de 11 de maio de 2026).**

Art. 14. Em caso de justificada necessidade, a CGE-MS poderá realizar visitas à pessoa jurídica para entrevistar funcionários, desde que haja programação antecipada especificando:

I - a data;

II - o período, se matutino, vespertino ou ambos;

III - as informações e documentos contidos no Relatório de Perfil e no Relatório de Conformidade que se pretende confirmar;

IV - a necessidade da realização de entrevista com até 3 (três) funcionários e colaboradores, escolhidos durante a visita e a critério do avaliador;

V - a identificação com nome completo, matrícula e cargo do servidor que realizará a visita.

Parágrafo único. O servidor da CGE-MS, responsável pela avaliação, deverá formalizar a entrevista realizada e manter sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso.

Art. 15. A UNIPRI, em complementação as informações apresentadas pela pessoa jurídica no Relatório de Conformidade, poderá verificar, por meio de pesquisas externas, a existência de decisões judiciais ou administrativas, envolvendo a pessoa jurídica ou membros da alta direção, relacionadas à prática de atos de corrupção ou de fraudes em licitação e contratos administrativos.

Art. 16. Após a avaliação, a UNIPRI emitirá o Relatório de Avaliação de Programa de Integridade (RAPRI), que será encaminhado ao Controlador-Geral do Estado, para apreciação e deliberação.

Art. 17. O Controlador-Geral do Estado enviará o resultado da avaliação do Programa de Integridade, conforme o caso, à pessoa jurídica contratada e ao órgão ou entidade contratante, à comissão de licitação ou à comissão processante de responsabilização, indicando:

I - que o Programa de Integridade apresentado pela pessoa jurídica está adequado quanto à aplicação e efetividade, uma vez que foi atingida a pontuação prevista no art. 12 desta Resolução;

II - que o Programa de Integridade apresentado pela pessoa jurídica não está adequado quanto à aplicação e efetividade, uma vez que não foi atingida a pontuação prevista no art. 12 desta Resolução, mostrando-se ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à Administração Pública.

Parágrafo único. Nas avaliações de programa de integridade apresentados no âmbito de acordo de leniência, o Controlador-Geral do Estado informará o resultado à pessoa jurídica colaboradora, bem como à comissão responsável pela negociação ou à Corregedoria-Geral do Estado. ([Acrescentado pela Resolução CGE/MS n. 132, de 18 de agosto de 2025](#)).

~~Art. 18. No caso previsto no art. 17, I, desta Resolução, o Controlador-Geral do Estado emitirá o Certificado de Regularidade do Programa de Integridade (CERPI) da pessoa jurídica.~~

Art. 18. No caso previsto no art. 17, I, desta Resolução, o Controlador-Geral do Estado emitirá o Certificado de Regularidade do Programa de Integridade (CERPI) da pessoa jurídica, exceto quando se tratar de avaliação de programa de integridade no âmbito de acordo de leniência e de processo administrativo de responsabilização (PAR). ([Redação dada pela Resolução CGE/MS n. 132, de 18 de agosto de 2025](#)).

§ 1º O CERPI terá validade por 2 (dois) anos da data de sua emissão, sendo dotado de fé pública;

§ 2º Expirado o prazo do CERPI, estando vigente o contrato com os órgãos e entidades estaduais, a pessoa jurídica deverá submeter o Programa de Integridade a nova avaliação da CGE-MS.

Art. 19. Será dispensada da avaliação realizada pela CGE-MS a pessoa jurídica que apresentar certificado do Pró-Ética, emitido pela Controladoria - Geral da União (CGU).

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a pessoa jurídica encaminhará o Certificado do Pró-Ética à CGE-MS, para emissão do CERPI;

§ 2º A validade do CERPI seguirá o prazo previsto no certificado emitido pela CGU.

Art. 20. No caso previsto no art. 17, II, desta Resolução ou, quando a pessoa jurídica não apresentar seu Programa de Integridade para avaliação no prazo legal, a CGE-MS oficiará a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante para aplicação das penalidades previstas nos arts. 7º e 9º da Lei Estadual n. 6.134/2023.

Art. 21. A CGE-MS publicará em seu site institucional a relação das empresas que tenham seu Programa de Integridade considerado adequado.

Art. 22. Todas as informações e os documentos produzidos, assim como os dados pessoais eventualmente coletados no procedimento de avaliação dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas, serão tratados em estrita observância à Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Anexo I – Relatório de Perfil (Todas as PJ)

Link: [RELATÓRIO DE PERFIL](#)

Anexo II – Relatório de Conformidade (Todas as PJ, exceto ME e EPP)

Link: [RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PJ, exceto ME -EPP](#)

Anexo III – Relatório de Conformidade (ME e EPP)

Link: [RELATÓRIO DE CONFORMIDADE ME-EPP](#)